



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.476, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 7.352, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jandaia do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções e de acordo com o inciso V, do Art. 52, Lei Orgânica do Município, resolve baixar o seguinte,

D E C R E T O

Art. 1º Fica instituído no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, **TOQUE DE RECOLHER** das 22h até às 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 7.112/2020 e alterações em decorrência da Pandemia.

§ 1º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas no horário previsto no caput deste artigo, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, desde que comprovadas a necessidade e a urgência.

§ 2º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º O descumprimento do toque de recolher, além de outras penalidades legais, sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º **RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AMBULANTES E FOOD TRUCK** ficam autorizados a funcionarem abertos ao público mediante 30% da capacidade máxima, tendo como limite de horário até as 22 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§1º Fica autorizado a esses seguimentos a utilização das calçadas para dispor suas mesas de atendimento ao público respeitando o distanciamento de 3 metros, mantendo como limite os locais utilizados anteriormente;

§2º As mesas internas e externas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção delas;

§3º Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;

§4º Quando for o caso de serviço de “self-service”, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir os pratos, com as devidas normas de higiene, ou deverá fornecer e disponibilizar nos espaços de uso comum, dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos e luvas descartáveis para se servir;

§5º O ambiente interno deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

§6º Deverá ter à disposição dos clientes, funcionários e demais presentes, álcool em gel à 70%;

§7º Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

§8º Fazer os recebimentos das comandas/conta exclusivamente nas mesas, evitando aglomerações e fila de espera no caixa do local.

Art. 3º Ficam proibidas as atividades dos **SALÕES DE EVENTOS, BUFFET INFANTIS, ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES EMPRESARIAIS, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS** e demais similares sob pena de responsabilidade civil e criminal ao dono do local e ao anfitrião do evento.

Art. 4º Quanto aos **MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS** e afins, fica autorizado o funcionamento das 07 horas às 22 horas, mediante as seguintes regras:

§1º Fica proibido o acesso de menores de 12 (doze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§2º Fica recomendado que os primeiros horários de funcionamento sejam destinados aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e grupo de risco;

§3º Será permitida a entrada de apenas uma pessoa da mesma família, devendo esta medida ser observada pelo estabelecimento, sob pena de descumprimento do decreto municipal, com penalidade em multa;

§4º Obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) ou álcool em todas as frutas, verduras e legumes que são suscetíveis ao toque/escolha dos consumidores.

Art. 5º Quanto as **FEIRAS LIVRES**, deverão funcionar mediante o seguinte:

§1º Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;

§2º Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;

§3º Obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) ou álcool em todas as frutas, verduras e legumes que são suscetíveis ao toque/escolha dos consumidores;

§4º Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;

§5º Obrigatoriedade de manter distanciamento de 4 (quatro) metros entre as barracas;

§6º É proibido o consumo dos produtos no local da venda.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos **BARES** com o limite máximo de atendimento e abertura ao público das 07h até as 21 horas, nos seguintes termos:

§1º As mesas internas e externas dos bares devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção delas;

§2º Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, músicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§3º O ambiente interno deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

§4º Deverá ter à disposição dos clientes, funcionários e demais presentes, álcool em gel à 70%;

§5º Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das **LOJAS DE CONVENIÊNCIA**, somente **DELIVERY** ou **DRIVE THRU**, sendo proibido o consumo no local.

Art. 8º Quanto as **ACADEMIAS DE GINÁSTICAS/MUSCULAÇÃO** e afins, fica autorizado o funcionamento dentro do horário estabelecido, sendo das 06h às 22h o seguinte:

§1º Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou 30% da capacidade máxima permitida, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas/equipamentos;

§2º Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% e/ou de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os pelos usuários, funcionários, professores e demais profissionais;

§3º Obrigatoriedade de permitir a permanência do usuário por no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;

§4º A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;

§5º Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;

§6º Obrigatoriedade de aferição de temperatura na entrada das turmas, devendo também o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§7º Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;

§8º Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;

§9º Fica proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins. No caso de bebedouros, deverá constar obrigatoriamente placas orientando a higienizar antes e após o uso;

§10º É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;

OBS.: Pessoas do grupo de risco são somente permitidas em atendimento personalizado, individual, quando necessário à saúde, por prescrição médica.

§11º É proibido atividades de contato físico, ficando permitida somente atividades de pilates e fisioterapia, devendo os profissionais obrigatoriamente usarem luvas, máscaras, viseira de proteção e jaleco;

§12º É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;

§13º É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades.

Art. 9º Para as **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS** fica autorizado as celebrações, missas, cultos religiosos e afins, seguindo o seguinte:

§1º A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público, devendo os estabelecimentos acima mencionados fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar o local, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;

§2º Os bancos e cadeiras deverão obrigatoriamente ter distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles;

§3º Será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§4º Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;

§5º As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora a fim de possibilitar a higienização de os locais;

§6º Deverá haver higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões, bem como dispor de tapete/pano com água sanitária nas entradas dos estabelecimentos;

§7º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§8º Espaços destinados à recreação de crianças (espaço “kids”, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

§9º Fica recomendado a não participação dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, devendo a instituição alertá-los quanto aos riscos de contaminação;

§10º Fica proibido pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

§11º Deverão ser lacrados bebedouros, “dispensers” de água ou objetos de uso comum;

Art. 10 O COMÉRCIO EM GERAL, AUTÔNOMOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DEMAIS não disciplinados individualmente no presente Decreto, poderão funcionar normalmente dentro dos limites do toque de recolher, respeitando as mediadas sanitárias, quais são:

§1º Ficam obrigados ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§2º Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;

§3º Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção;

§4º Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;

§5º Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;

§6º Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas;

§7º Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

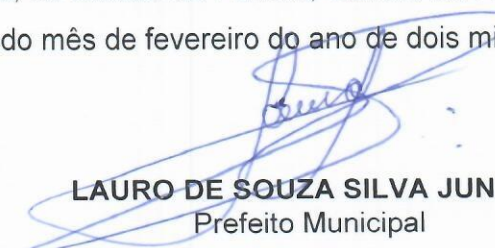
§8º A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

Art. 11 Quanto as quadras/campos públicos, ginásios, etc., fica autorizado o funcionamento de apenas dois horários por dia, sendo das 18h às 19h e das 20h às 21h, mediante requerimento e autorização ao Setor de Esportes.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 7.352, de 21 de outubro de 2020**.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021).


LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial

Município, Jornal Tribuna do Norte

nº 8947 **de** 03/02/21 **fl(s)** 84